



ATO JUSTIFICATIVO
DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de material escolar para elaboração de kits escolares para distribuição aos alunos da pré escola ao 5º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, no ano letivo de 2011, conforme especificações do anexo v do edital.

Em 04/01/2011 foi realizada a sessão pública de julgamento do Pregão presencial nº 01/2011 – Registro de preço nº 01/2011 - Processo nº 01/2011, aonde transcorrido todas as formalidades do certame epigrafe e tendo como vencedora as empresas abaixo e da forma descrita:

Item	Empresa Vencedora	Preço Final
1	WORLD MASTER COM. DE PAP. E SUP. DE INFORMÁTICA EPP	R\$ 17,80
2	SATÉLITE COMERCIAL LTDA EPP	R\$ 14,60
3	SATÉLITE COMERCIAL LTDA EPP	R\$ 16,43
4	WORLD MASTER COM. DE PAP. E SUP. DE INFORMÁTICA EPP	R\$ 55,50
5	WORLD MASTER COM. DE PAP. E SUP. DE INFORMÁTICA EPP	R\$ 55,50
6	SATÉLITE COMERCIAL LTDA EPP	R\$ 16,40
7	WORLD MASTER COM. DE PAP. E SUP. DE INFORMÁTICA EPP	R\$ 7,55
8	SATÉLITE COMERCIAL LTDA EPP	R\$ 68,50
9	SATÉLITE COMERCIAL LTDA EPP	R\$ 14,95
10	WORLD MASTER COM. DE PAP. E SUP. DE INFORMÁTICA EPP	R\$ 140,00
11	WORLD MASTER COM. DE PAP. E SUP. DE INFORMÁTICA EPP	R\$ 9,99

Obtendo os resultados acima elencados foi enviado o processo a Secretaria de Educação para que se manifestassem quanto a Homologação dos resultados, haja vista o prazo recursal que ainda transcorre, porém foi detectado e solicitado pela Secretária que se anulasse o processo pois os valores obtidos foram muito além dos estimados no processo que daria o total R\$ 18.762,67 (dezoito mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), e foi observado também somente nesta fase e neste ato que o edital constava no Termo de referencia o preço



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

máximo de R\$ 56.288,00 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais), e não se fazia constar o preço máximo unitário, o qual tratou-se de erro material, e mais precisamente de digitação, pois o valor total de R\$ 56.288,00 é o resultado da soma dos três orçamentos apresentados pela Secretaria de Educação sem a divisão por 03 (três) o qual chegar-se-ia o valor médio correto, mas que por consequência tal erro tornou o edital viciado pois induziu muitos licitantes a erro, pois 03 (três) empresas pediram desclassificação de suas propostas por acharem que seus funcionários erraram na cotação de seus preços pois a diferença do valor apresentado era muito abaixo do preço referência do edital.

Portanto mediante a todas as razões apresentadas fica prejudicada a licitação haja vista a decorrência de efeito exorbitante quanto ao preço superfaturado do resultado da licitação indo contra os princípios da economicidade, e da proposta mais vantajosa para administração pública.

Estas razões também encontram guarida no princípio da moralidade e da igualdade, pois se assim não ocorrer fere-se estes princípios de forma estridente, e a licitação cumpriu a sua razão de ser, pois não foi eficaz para o serviços público.

No mais, observando que estamos nos aproximando do período escolar e as crianças da rede pública municipal de ensino não poderão ser prejudicadas com o atraso da licitação devido aos problemas encontrados com preço do objeto licitado e erros insanáveis na licitação.

Pois bem, no caso de verificação de ato ilegal, a Administração tem o poder-dever de anulá-los, pelos motivos já expostos. Assim, se determinada licitação fora irregularmente processada e distinta da prescrita pela Lei de Licitações, a Administração deve anulá-la haja vista que o vício, a princípio incapaz de ser convalidado, macula todo o procedimento. Mas há também que observar o artigo 49



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

§ 3º da Lei Federal de Licitações que rege que no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Portanto com o intuito de maior agilidade do serviço público, e para que não venha incorrer em mais prejuízos a administração pública municipal resolve anular o certame licitatório cumprindo o exposto no Art. 49 da Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso)

Itapoá, 06 de janeiro de 2010.

Pelo exposto, é o que se apresenta.

Fernanda Cristina Rosa
Pregoeira Oficial do Município